

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte, estadia, alimentação e seguro viagem dos vereadores jovens e seus acompanhantes em visita às sedes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para Brasília-DF, conforme determinação do convênio firmado entre a Câmara Municipal de Sete Lagoas e o Tribunal Regional Eleitoral.

Sete Lagoas, 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

☎ 31 3779-6300

📍 R. Domingos L'Cuverture, 355 - São Geraldo  
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177

✉ atendimento@camarasete.mg.gov.br  
🌐 www.camorasete.mg.gov.br

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<b>4</b>
<b>3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>4. LEVANTAMENTO DE MERCADO</b>	<b>7</b>
<b>5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b>	<b>8</b>
<b>6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES</b>	<b>9</b>
<b>7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO</b>	<b>11</b>
<b>9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES</b>	<b>12</b>
<b>10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES</b>	<b>13</b>
<b>11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS</b>	<b>14</b>
<b>12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO</b>	<b>15</b>
<b>13. IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>16</b>
<b>14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>17</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir.

Os objetivos principais deste documento são: estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 9º, inciso I da IN 58/2022 e inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Câmara Municipal de Sete Lagoas firmou convênio com o Tribunal Regional Eleitoral- TRE para apoiar o Parlamento Jovem deste Poder Legislativo Municipal de Sete Lagoas.

O TRE cumpriu satisfatoriamente suas obrigações ao disponibilizar urnas eletrônicas e dar todo apoio para realização da primeira eleição do Parlamento Jovem, em Maio de 2024.

Em contrapartida, a Câmara Municipal de Sete Lagoas deve providenciar uma visita dos vereadores jovens à Capital Federal, mais precisamente às sedes dos 3 (três) Poderes da República, quais sejam, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Os benefícios resultantes desta visita estão ligados ao constante aprimoramento dos jovens parlamentares e servidores desta instituição, objetivando propiciar experiências e formar profissionais capazes de corresponder às constantes mudanças na política.

Os serviços de hotéis são de suma importância nesta viagem, pois serão utilizados para assegurar pousada aos estudantes do Parlamento Jovem e servidores acompanhantes.

Já o fornecimento de lanches e alimentos a serem servidos durante a viagem visa garantir, aos estudantes do Parlamento Jovem e servidores participantes da viagem, uma alimentação apropriada, segura e de qualidade.

Por fim, a contratação de seguro- viagem contra morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, ocorridos em território nacional, no período da viagem dos Jovens vereadores e servidores acompanhantes da viagem, garantirá mais tranquilidade a todos e, principalmente, trará economicidade para a administração pública, caso ocorra algum sinistro.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022 e inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Com o objetivo de atender a demanda, é imprescindível que os serviços sejam prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de Referência.

Assim, necessário se faz que a empresa a ser contratada atenda aos seguintes requisitos:

- a) Capacidade de atender às características, quantidades e prazos do serviço, demonstrando aptidão, através de apresentação de atestados que comprovem sua aptidão, com todas as informações necessárias para verificação;
- b) Registro junto aos órgãos reguladores competentes, se houver e conforme exigido pela legislação local (exigência para a empresa contratada e para as subcontratadas);
- c) O veículo utilizado para prestação do serviço deverá estar devidamente registrado e licenciado, em bom estado de conservação, asseio e funcionamento, com seguro obrigatório, e seguir todas as exigências da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais regulamentações específicas para transporte coletivo;
- d) Os motoristas do veículo deverão possuir habilitação válida do condutor na categoria compatível com o veículo, experiência mínima comprovada, conhecimento das normas de trânsito e regulamentações específicas para transporte coletivo, familiaridade com o trajeto a ser percorrido, treinamento em direção defensiva e primeiros socorros, noções de mecânica básica para solução de problemas simples que possam surgir durante o percurso;
- e) A hospedagem deverá incluir alimentação (café da manhã, almoço, jantar) no valor total dos serviços;
- f) O hotel deverá ficar situado na cidade de Brasília/DF e conter no mínimo 3 (três) estrelas, conforme sistema de classificação instituído pela Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16 de Junho de 2011.
- g) As hospedagens deverão ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições e requisitos mínimos previstos no sistema de classificação instituído pela Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16 de Junho de 2011;

- h) O hotel deverá possuir disponibilidade de apartamentos standard, single, duplo ou triplo, com banheiro privativo, frigobar, televisão colorida, climatização adequada por meio de sistema de ar condicionado, com opção de ventilador, acesso à rede internet com ou sem fio. Para os quartos “duplo” ou “triplo”, o hotel deverá disponibilizar camas de solteiro;
- i) A Câmara Municipal de Sete Lagoas não arcará, de forma alguma, com o consumo de itens do frigobar, bem como consumo de telefone, internet e serviços de lavanderia;
- j) O hotel deverá possuir alvará sanitário em plena regularidade;
- k) As empresas fornecedoras de alimentação deverão possuir todas as licenças e autorizações necessárias para funcionamento, incluindo licenças de funcionamento, alvarás sanitários, alvarás de manipulação de alimentos, de acordo com legislações vigentes no local;
- l) Deverá ser fornecida a variedade de produtos e lanches que atendam às necessidades a serem descritas no Termo de Referência ;
- m) O seguro- viagem deverá ter cobertura durante o período de traslado da cidade de Sete Lagoas - MG à Brasília - DF, ida e volta, que garantirá a indenização em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, que possam ocorrer durante o trajeto ou durante a estadia.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

- c)em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022 e inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- e)

A Câmara Municipal de Sete Lagoas possui veículo próprio para o transporte coletivo de passageiros, mas este não suporta a demanda apresentada para a viagem e não possui servidores (motoristas) para atendê-la.

Houve consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para levantamento de possíveis soluções ao problema. Ao consultar contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública, observa-se que muitos optaram pela avaliação do hotel de, pelo menos, 3 (três) estrelas, visando atender às qualificações mínimas necessárias exigidas.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

A terceirização dos serviços é a melhor solução no mercado e é realizada de forma corriqueira por várias administrações públicas.

De acordo com o levantamento de mercado, o termo de referência deverá dar condições de se estabelecer um valor fixo a ser pago à contratada.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução completa do problema aqui enfrentado passa pelas seguintes contratações de serviços referentes a viagem a Brasília -DF:

- a) Fretamento;
- b) Estadia;
- c) Alimentação;
- d) Seguro.

Dessa forma, o termo de referência a ser confeccionado deverá detalhar cada um dos serviços acima descritos, de forma que haja a solução como um todo para a necessidade da Administração Pública.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, segue abaixo planilha com a referência dos quantitativos de cada serviço demandado.

LOTE 1 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E SEGURO VIAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND/ MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fretamento de 1 (um) ônibus leito total, com capacidade mínima de 39 lugares, incluindo combustível e motoristas necessários, para viagem à Brasília/DF, partindo da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme roteiro e descrição detalhados neste termo de referência	1	ônibus fretado	-	-
2	Estadia de 03 (três) diárias em hotel na cidade de Brasília/DF, conforme detalhado neste termo de referência	39	peçoas hospedadas	-	-
3	Alimentação a ser servida a todos os participantes da viagem durante trajetos de ida e volta (de Sete Lagoas a Brasília - no ônibus), café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, conforme descrição detalhada neste termo de referência	39	peçoas alimentadas	-	-
4	Seguro viagem, conforme descrição detalhada neste termo de referência	39	vidas seguradas	-	-
<b>TOTAL</b>					-

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O preço de referência da contratação será estipulado através da pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.

Os documentos da pesquisa de preços deverão constar do processo de contratação e serão parte integrante deste estudo e do termo de referência.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

**Fundamentação:** justificativas para o parcelamento ou não da solução (Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação do objeto deste estudo técnico preliminar deverá ocorrer pelo menor preço global, pois não restam dúvidas de que há interdependência entre os serviços a serem contratados, senão vejamos:

- 1) Fretamento de ônibus c/ alimentação durante viagem;
- 2) Estadia em hotel c/ alimentação completa;
- 3) Alimentação nos trajetos e durante a estadia;
- 4) Seguro- viagem a todos os participantes.

Cada um dos serviços descritos acima depende dos demais: o fretamento do ônibus depende do seguro- viagem e da alimentação; a estadia depende da alimentação e também do seguro; a alimentação e o seguro- viagem dependem de todos os demais itens. Em outras palavras, a contratação em tela deve ser compreendida de forma global.

Caso a contratação fosse realizada por itens, duas ou mais empresas poderiam se sagrar vencedoras da licitação, assim, as empresas contratadas ficariam impedidas de prestar bons serviços sem depender uma das outras, o que reduziria a responsabilidade de cada uma e inviabilizaria a boa execução dos serviços, gerando transferência de responsabilidades e prejuízo ao interesse público.

Sendo assim, não se comprova, no caso em tela, que o parcelamento da solução é técnica e economicamente viável.

Desse modo, o critério de seleção será o “menor preço global”, já que somente este critério assegura a seleção da proposta que gerará o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não há outras contratações correlatas/ interdependentes além das previstas neste estudo, uma vez que este estudo realizou a previsão da solução como um todo, descrevendo todos os serviços a serem contratados para solucionar o problema enfrentado.

### **10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

**Fundamentação:** demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022 e inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não houve, neste exercício, a confecção do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Sete Lagoas, e, por esse motivo, o seu alinhamento com a contratação em tela não foi indicada.

### **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 9º, inciso X da IN 58/2022 e inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Através da contratação em tela, será garantido que a viagem do Parlamento Jovem para a cidade de Brasília/DF será realizada com êxito, assegurando a devida execução dos serviços de alimentação, hospedagem e transporte, conforme será descrito no Termo de Referência.

A contratação, do modo que será realizada, é imprescindível para economicidade de recursos públicos, pois pretende-se contratar empresa tecnicamente capacitada pelo preço compatível com a média de mercado.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Câmara Municipal de Sete Lagoas pretende realizar a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, que ocorrerá concomitantemente ao processo de contratação.

Não haverá necessidade de adoção de outras providências prévias à contratação, tais como adaptações no ambiente e obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, pois tudo isso será providenciado pela empresa contratada, se houver necessidade.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável (Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022 e inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação em tela poderá impactar o meio ambiente através de gastos de papel sem necessidade, para a realização do processo licitatório.

Além disso, a utilização de ônibus de viagem, para percorrer um trajeto longo, gera uma maior emissão de carbono na atmosfera.

Também poderá impactar através da excessiva produção de lixo sem a devida separação para a coleta seletiva, no momento do consumo de alimentos embalados.

Como medida mitigadora, a contratada deverá descartar o lixo de maneira adequada, também como medida mitigadora, priorizar a escolha de hotéis que tenham cestos de lixos próprios para coleta seletiva preexistentes.

A contratada deverá dar preferência para empresas de fretamento de ônibus de viagens que realizam check-ups periódicos nos veículos, a fim de reduzir a emissão de poluentes em excesso.


#### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022 e inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de serviços especializados referentes ao planejamento, organização, operacionalização e realização da viagem à Brasília - DF pelos Jovens Parlamentares e seus acompanhantes, é adequada para o atendimento à necessidade do serviço público, pois proporcionará experiências enriquecedoras de políticas públicas aos Jovens que contribuíram durante seus mandatos com ações voltadas às melhorias para a sociedade setelagoana.

Assim sendo, esta comissão decide pela VIABILIDADE da contratação.

Sete Lagoas, 08 de Maio de 2026

  
**DENISE RAPOSO FRANCA**  
Gerente da Escola do Legislativo

  
**GELMO GOMES SOARES**  
Diretor do CAC